



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.560/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de atenção integral à pessoa com diagnóstico de Fibromialgia no Município do Paulista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município do Paulista/PE, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Diagnóstico de Fibromialgia, destinada a assegurar atendimento humanizado, multiprofissional, integrado e prioritário às pessoas diagnosticadas com essa condição crônica de saúde.

Art. 2º - A Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia tem como fundamentos:

- I — A dignidade da pessoa humana;
- II — O direito à saúde como dever do Estado;
- III — A inclusão social e a não discriminação;
- IV — A integração das ações do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede de assistência social;
- V - A promoção da qualidade de vida e da autonomia da pessoa diagnosticada.

Art. 3º - Dos Objetivos

São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia:

- I — Garantir atendimento médico, odontológico, psicológico, fisioterapêutico, nutricional, educacional e multiprofissional, com foco no alívio da dor, na reabilitação e na melhoria da qualidade de vida.
- II — Assegurar prioridade no atendimento em todas as unidades de saúde, repartições públicas e programas municipais;
- III — Promover a capacitação contínua dos profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da fibromialgia;
- IV — Implementar campanhas de conscientização e informação à população sobre a fibromialgia;
- V — Incentivar a inclusão das pessoas diagnosticadas em programas municipais de reabilitação, esporte adaptado e atividade física orientada;
- VI — Fomentar parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - Das Diretrizes

- I — Atendimento preferencial em serviços de saúde, programas sociais e órgãos da administração pública municipal;
 - II — Criação de Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia, respeitando a proteção de dados pessoais;
-



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

- III — Oferta de terapias complementares não medicamentosas, como fisioterapia, acupuntura, pilates, hidroginástica, práticas integrativas e atendimento psicológico;
- IV — Fornecimento de medicamentos e tratamentos disponíveis na rede pública de saúde, conforme protocolos médicos;
- V — Articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais;
- VI — Incentivo à inserção das pessoas diagnosticadas em programas de reabilitação, empregabilidade e inclusão social;

Art. 5º - Do Atendimento Prioritário

Direitos das pessoas com fibromialgia:

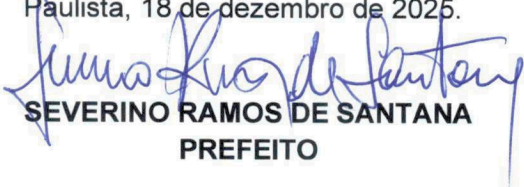
- I — Atendimento preferencial em unidades de saúde do Município;
- II — Prioridade em serviços públicos municipais;
- III — Reserva de assentos em transportes coletivos municipais, mediante comprovação médica;
- IV — Emissão da Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 6º - A execução desta Política caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com articulação dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Fibromialgia, com representantes do poder público, saúde e sociedade civil.

Art. 8º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser celebrado em 12 de maio, com campanhas educativas e ações voltadas à saúde.

Paulista, 18 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Raul Silva